



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

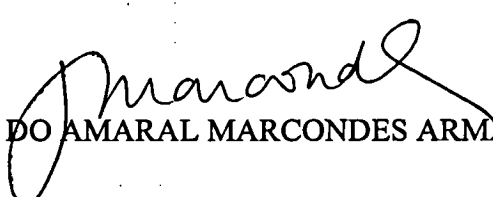
Processo nº : 10835.000574/95-81
Recurso nº : 123.394
Acórdão nº : 302-37.643
Sessão de : 20 de junho de 2006
Recorrente : ANTENOR DUARTE DO VALLE
Recorrida : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

Por não haver sido apresentada garantia de instância, embora devidamente intimado o contribuinte para oferecê-la, não se conhece do Recurso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator

Formalizado em:

11 JUL 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintha Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Processo nº : 10835.000574/95-81
Acórdão nº : 302-37.643

RELATÓRIO

Para conhecimento, leio em Sessão a Resolução 302-1130 desta Câmara, a fls. 111/114, de 14/04/2004, referente a este feito, da qual transcrevo o voto deste Relator, condutor da mesma.

“VOTO

Uma vez que a 6ª Turma do TRF – 3ª Região acolheu a Apelação da União Federal contrária à concessão do Mandado de Segurança ao Contribuinte, julgando que o depósito prévio recursal não fere os princípios constitucionais, a Repartição devolveu o processo a este E. 3º Conselho, sem intimar o Contribuinte para saber se o mesmo pretenderia oferecer garantia de Instância a fim de o seu apelo ter seguimento.

Como já consta do Relatório, a Repartição entende que, pela NOTA MF/SRF/Cosit 314/1999, é vedado o oferecimento de garantia após o prazo de interposição do Recurso Voluntário, sem medida judicial que suspenda essa exigência, não atendendo ao disposto no Art. 33, § 2º, do PAF.

Todavia legislação mais recente e, principalmente, de hierarquia superior, conforme mencionado no Despacho, como a MP 1973-64, e reedições seguintes, além do Decreto 3717 de 03/01/2001 e da IN/SRF 26/2001, estipulam que, caso o Poder Judiciário Federal tenha sido contrário ao pleito do Contribuinte, o mesmo deverá ser intimado a oferecer garantia de Instância se desejar que seu Recurso tenha seguimento.

Face ao exposto, voto pela conversão deste julgamento em diligência a fim de a Repartição preparadora intimar o Contribuinte a oferecer garantia de Instância, se ele desejar que seu apelo recursal tenha seguimento e que o resultado dessa diligência venha respaldada pelo Sr. Delegado da DRF/PRES. PRUDENTE.”

Atendendo a essa determinação, foi expedida intimação ao contribuinte para oferecer a mencionada garantia de instância em 14/02/2006, tendo sido devolvida a correspondência com a anotação de que o destinatário havia mudado (fls. 126). Nova intimação foi enviada, para outro endereço, e recebida em 16/03/2006, conforme AR de fls. 178.

Em 09/05/2006 a DRF, com a aprovação do Sr. Delegado, encaminha a notícia de que, embora intimado, o contribuinte não se manifestou (fls. 129).

É o relatório.

Processo nº : 10835.000574/95-81
Acórdão nº : 302-37.643

VOTO

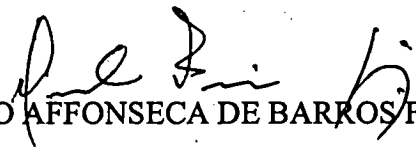
Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Relator

Devidamente intimado da decisão desta C. Câmara de que, para seu apelo recursal ter seguimento, deveria o Contribuinte oferecer garantia de instância dentro do prazo de trinta dias contados a partir do recebimento da intimação.

Passados mais de trinta dias, como se verifica pelo AR, sem que houvesse manifestação do sujeito passivo a DRF retornou o feito ao E. Terceiro Conselho.

Conforme a legislação de regência, em não tendo sido trazida a garantia mencionada, não conheço do Recurso por não preencher todos os requisitos de admissibilidade.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - Relator